



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2177, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Estende os índices de revisão geral anual na Gratificação por Função da Unidade de Controle Interno.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar e estender, nos mesmos índices estabelecidos pelas Leis Municipais nos. 1721/2009, 1836/2010, 1955/2011, 2080/2012 e 2166/2013, que tratam da Revisão Geral Anual por exercício de Gratificação de Função, os aumentos concedidos nas respectivas datas de publicação das leis retro citadas ao Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei no. 870/2003.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as datas de publicação das Leis nos. 1721/2009, 1836/2010, 1955/2011, 2080/2012 e 2166/2013, aplicando-se a presente as demais disposições legais previstas nestas leis municipais.

Manoel Viana, RS, 23 de abril de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

_____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 23/4/13 à 8/5/13

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto

Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade ratificar e estender os aumentos salariais, nos mesmos índices estabelecidos pelas Leis Municipais nos. 1721/2009, 1836/2010, 1955/2011, 2080/2012 e 2166/2013, que tratam da Revisão Geral Anual por exercício de Gratificação de Função ao servidor responsável pelo Controle Interno que em decorrência de, inicialmente o TCE ter apontado o Controle Interno Municipal, face ser composto com a penas um integrante, este servidor não teria direito ao valor destinado para Gratificação de Função, entretanto, posteriormente, constatou-se que a servidora não foi concursada para o exercício específico do Controle Interno, razão pela qual deve ser mantido os pagamentos de GF, com seus respectivos índices de aumentos, referentes aos períodos declinados nas leis municipais, elencadas no art 1º. do presente do Projeto de Lei, conforme requerimento da servidora que segue incluso.

Portanto, necessário se faz a presente ratificação com objeto de regulamentar o exercício do GF, relativo a Unidade de Controle Interno (UCI), no período postulado, evitando-se, assim, a supressão do direito do servidor responsável pelo setor .

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 23 de abril de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita